

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COURRIER Nº 019/2018

**CONTRATO Nº 019/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA – doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

ALVES E SILVA DISTRIBUIÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.335.369/0001-50, com sede na Rua P-39, Qd. P-110, Lt. 22, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP: 74.543-520, neste ato representado por Reginaldo Alves dos Reis, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 4437094, emitida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 987.557.061-34, residente e domiciliado na Rua VA 9, chácara 78-A, Conjunto Vera Cruz II, Goiânia - GO, CEP: 74.490-310, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0030/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de courier, de acordo com a demanda, com quilometragem livre, para às atividades institucionais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL.

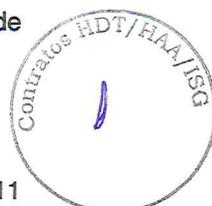
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 . O presente instrumento tem por objeto:

2.1.1. Realizar a coleta e entrega de documentos e/ou materiais, através de pessoal adequadamente preparado, portando crachá de identificação profissional, devidamente regularizado perante a CONTRATADA;

2.1.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira no horário das 08:00h às 18:00h, de acordo com as chamadas;

Ceap-Sol Centro Estadual de atenção prolongada e casa de apoio Condomínio solidariedade
Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10, Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 62-3201-9289



2.1.3. Prestação de serviços de acordo com a demanda, sendo cobrado o valor do Km rodado.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0030/2018;

2.3. Os serviços ora contratos serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL, sito à Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se em 17/09/2018, e finalizando em 16/09/2019, condicionado ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos até o limite máximos de 60 meses.

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, o valor estipulado de acordo com a demanda mensal, o valor de R\$ 1,30 (Hum real e trinta centavos) por quilometro rodado, pela execução do serviço.

4.2. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os custos referentes aos serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

4.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

4.4. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do Índice Geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato. Condicionado ao contrato entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços o seguinte texto “Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013”, e competência da prestação do serviço”.

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: idenia.soares.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.5.7. Guia paga de INSS;

Ceap-Sol Centro Estadual de atenção prolongada e casa de apoio Condomínio solidariedade
Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10, Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 62-3201-9289



5.5.8. Guia paga de FGTS;

5.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 013/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

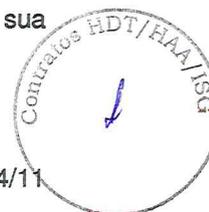
6.1. São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

6.1.4. A CONTRATADA deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua



responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

6.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas do CONTRATANTE;

6.1.6. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas no item 2, sendo vedada a sublocação dos serviços a terceiros;

6.1.7. Fornecer a CONTRATANTE, acesso ao veículo para coletar no hodômetro a quilometragem, onde será preenchida ordem de tráfego para monitoramento da quilometragem percorrida;

6.1.8. Fornecer 01 (um) profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços e com idoneidade moral comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais e 01 (uma) motocicleta com baú para acomodação de documentos e materiais conforme modelos aprovados pela legislação de trânsito;

6.1.9. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.10. Fornecer veículo em perfeitas condições de uso, se responsabilizando por seus impostos, manutenções e combustíveis para execução das atividades;

6.1.11. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responde civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.12. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

6.1.13. Responsabilizar-se pelo perfeito transporte, entrega no local de destino de todo material recebido, devendo entregá-lo ao destinatário nas mesmas condições e estado em que o recebeu da CONTRATANTE, comprometendo-se a informar qualquer problema ocorrido na entrega;

6.1.14. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

6.1.15. Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados, pelo cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação em vigor; além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, respondendo diretamente, em consequência, por quaisquer questões ou multas decorrentes da inobservância de qualquer dessas;

6.1.16. Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação, munido dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

6.1.17. Manter rigorosamente em dia os documentos legais, as CND's e as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS) de seus empregados que prestem serviços à CONTRATANTE;

6.1.18. Assumir inteira responsabilidade sobre o cumprimento de normas de Segurança da Medicina do Trabalho, em relação aos seus empregados, tais como: Laudos Técnicos Periciais (LTCAT), PPRA, PCMSO, etc., conforme legislação em vigor;

6.1.19. Fornecer ao pessoal utilizado na execução dos serviços Equipamento de Proteção Individual (EPIs) e instruí-los quanto à sua utilização, fazendo encaminhar à CONTRATANTE, documentos que comprovem terem sido as instruções repassadas;

6.1.20. Elaborar planilha de reajuste contratual, a ser aprovada pela CONTRATANTE, devendo em conjunto, apresentar a memória de cálculos e os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente. (somente admissível se o contrato tiver duração que justifique);

6.1.21. Comunicar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios devidamente autenticados;

6.1.22. Indicar um responsável ao qual será comunicado todas e quaisquer reclamações, devendo o mesmo poder resolvê-las de imediato;

6.1.23. Fornecer refeições aos seus funcionários alocados para a execução dos serviços;

6.1.24. Acatar com as recomendações e instruções da CONTRATANTE, respeitando e fazendo com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação, bem como normas de segurança industrial vigente, regulamentos e disciplinas em vigor na CONTRATANTE;



6.1.25. A CONTRATADA declara expressamente se encontrar totalmente regularizada nos termos da legislação vigente, possuindo todas as licenças e condições exigidas pelos Órgãos Públicos competentes para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para cumprimento da prestação relativa ao presente contrato, e desse modo, assume a CONTRATA a condição de única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência desta prestação de service;

6.1.26. A CONTRATADA deverá se comprometer a realizar substituição de profissionais e cobrir os ausentes sempre que requisitada pelo Setor de Transportes e Serviços, mediante justificativa formalizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

7.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.4. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.5. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.6. Supervisionar as atividades exercidas pelo motoboy;

7.1.7. Orientar quanto às atividades realizadas no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;



Deonolina

[Handwritten initials]

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;



f) não manter a proposta.

9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

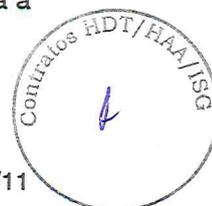
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Ceap-Sol Centro Estadual de atenção prolongada e casa de apoio Condomínio solidariedade
Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10, Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 62-3201-9289



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Anna Carolina Felipe de Sousa, inscrita no CPF nº 012.552.841-88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 17 de setembro de 2018.

Aline Oliveira
Diretora Geral
CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E
CASA DE APOIO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE-CEAP-SOL

Aline Maria Silva Oliveira

Antônio Almeida Maciel
Gerente Administrativo
Condomínio Solidariedade

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES
CNPJ nº 03.969.808/0008-46

ALVES E SILVA DISTRIBUIÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME

CNPJ nº 23.335.369/0001-50

Por: Reginaldo Alves dos Reis

CPF nº 987.557.061-34

Testemunhas:

Aloncelino
Nome: Anna Carolina Felipe de Sousa
CPF: 012.552.841-88

Edoardo
Nome: Edouardo L. Sem
CPF: 00378581147

Clara Alves
Nome: CLARA ALVES
CPF: [obscured]
Coord. Financeiro

Carla Amanda B. Lopes
Nome: CARLA AMANDA B. LOPES
CPF: 004.900.581-24

